

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELEITORAL

O **PRESIDENTE** da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUARANHUNS – AMBG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social em vigor, nos termos das disposições contidas no Estatuto Social em vigor, **CONVOCA**, os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais, a **PARTICIPAR** da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** do **PLEITO ELEITORAL** de **ELEIÇÃO** da **DIRETORIA EXECUTIVA** e do **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUARANHUNS – AMBG**, consoante disposições contidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

DO PLEITO ELEITORAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.0 - A Assembleia Geral Ordinária do Pleito Eleitoral de Eleição da Nova **DIRETORIA EXECUTIVA** e **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUARANHUNS – AMBG**, realizar-se-á no dia **12 DE JULHO DE 2026**, (12/07/2026), no horário das **09h00min** às **14h00min**, em turno único de **05 (cinco)** horas ininterruptas para a votação, nas dependências da **SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUARANHUNS – AMBG**, localizada no endereço da **Rua Rosa de Prata, s/n, CEP 29.103-610, Bairro Guaranhuns, Cidade de Vila Velha/ES**.

1.1 - A eleição se dará por voto universal, direto e secreto em cédula própria, quando se tratar de duas chapas ou mais. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais. No caso de registro de uma única chapa, a votação se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com a aprovação de no mínimo **2/3 (dois terços)** dos presentes. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais.

DA COMISSÃO ELEITORAL, DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

2.0 - A Coordenação de todo Processo Eleitoral ficará a cargo da **Comissão Eleitoral**, regularmente constituída em Assembleia Geral, cuja atuação observará as disposições contidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

2.1 - A inscrição e o registro das chapas concorrentes no Pleito Eleitoral, ocorrerá no dia **26 DE JUNHO DE 2026** (26/06/2026), no horário das **19h00min** às **20h00min**, nas dependências da **SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUARANHUNS – AMBG**, localizada no endereço da **Rua Rosa de Prata, s/n, CEP 29.103-610, Bairro Guaranhuns, Cidade de Vila Velha/ES**, local onde a Comissão Eleitoral fará a recepção e conferência de toda documentação das respectivas chapas inscritas para concorrer no Pleito Eleitoral.

2.2 - Para inscrever sua respectiva chapa e poder concorrer no Pleito Eleitoral, os associados interessados deverão apresentar junto a Comissão Eleitoral, o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA** juntamente com as **FICHAS DE QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DE CHAPA** e as **FICHAS DE QUALIFICAÇÃO DOS FISCAIS DE CHAPA**, devidamente preenchidas e assinadas, anexadas com a **Cópia Simples** da **CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)**, **CPF** e o **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**. O número de componentes da chapa deverá estar em conformidade com o disposto no presente Edital e em consonância com o Estatuto Social em vigor.

2.3 - O número de registro das chapas concorrentes se dará por ordem de inscrição no ato da inscrição de cada chapa concorrente, bem como deverá o responsável pela chapa indicar no **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA** o **“NOME”** da chapa. Cada chapa concorrente deverá indicar **02 (dois) FISCAIS DE CHAPA** para atuar na coordenação e fiscalização dos eleitores aptos ou não a votar, durante o período de votação.

2.4 - Após encerrado o período de inscrição e registro de chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral fará a divulgação do número de chapas que concorrerão no Pleito Eleitoral.

2.5 - Após encerrada a votação, a **Comissão Eleitoral** iniciará a apuração e contagem dos votos, que ocorrerá no mesmo endereço onde se deu o Pleito Eleitoral (eleição). Sendo declarada eleita à chapa vencedora com a maioria dos votos sufragados na urna.

2.6 - No caso de correr o empate na votação entre as chapas concorrentes no pleito eleitoral, a **Comissão Eleitoral** definirá pela realização de um **2º (segundo)** turno para nova votação, que deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após o empate ocorrido na primeira votação.

DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

3.0 - As chapas inscritas deverão conter o número de **12 (doze)** membros, devendo ser composta pelos seguintes cargos: **DIRETORIA EXECUTIVA**: composto por: **a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro.** – **CONSELHO FISCAL**, composto por: **03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes.**

DOS VOTANTES E DA CONDIÇÃO PARA COMPOR CHAPA

4.0 - Poderão votar os associados, maiores de **18 (dezoito)** anos, residentes e domiciliados no bairro, preenchendo assim os requisitos necessários previstos no Regimento Eleitoral, consoante o Estatuto Social em vigor. Apresentando no ato de votação o comprovante de residência em seu nome (**conta de água, luz, telefone, boleto bancário e outros**) e documento com foto, assinando a lista de presença dos votantes.

4.1 - Poderão compor chapa na qualidade de candidatos, os associados, maiores de **18 (dezoito)** anos, residentes e domiciliados no bairro, condição comprovada por meio de comprovante de residência em seu nome (**conta de água, luz, telefone, boleto bancário e outros**) e demais documentos exigidos para compor chapa, consoante com as normas dispostas no presente edital eleitoral e no Estatuto Social em vigor. Sendo que cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

4.2 - Não poderão fazer parte da composição de chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados que tenham contra si sentença criminal condenatória, transitada em julgado, nem terem cometido ato de reconhecimento público em geral, que desabone a sua conduta, casos que serão vistos e analisados pela Comissão Eleitoral, com poderes para aceitar ou rejeitar a inscrição da respectiva chapa. (**consoante disposições contidas no Art. 47º do Estatuto Social em vigor**).

4.3 - Não poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os cônjuges e parentes consanguíneos ou a fins, até o **2º grau** por adoção do Presidente ou dirigente máximo, na eleição que o suceder. (**consoante disposições contidas no §3º, inciso II do Art. 18-A da Lei nº 9.615/1998, concomitante com Art. 8º, Parágrafo Único da Portaria nº 115/2018**).

DA IMPUGNAÇÃO

5.0 - A Comissão Eleitoral não aceitará qualquer pedido de impugnação de candidatura, após o início do Pleito Eleitoral. Devendo todo e qualquer pedido de impugnação de candidatura, ser apresentado dentro do prazo legal e antes do início do Pleito Eleitoral, consoante disposição contida no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

5.1 - A impugnação de qualquer candidatura poderá ocorrer no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, após o encerramento das inscrições e registro de chapas. O contraditor deverá através petição fundamentada sob argumentos críveis, requerer a Comissão Eleitoral a impugnação de qualquer candidatura de membro de chapa.

5.2 - Instruído o processo de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral, convocará os demais membros para no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, decidir a controvérsia, fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

5.3 - Na medida em que tomar ciência do controvertido, o candidato objeto do pedido de impugnação terá o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para apresentar contrarrazões.

5.4 - Na medida em que for consolidada a impugnação de qualquer candidato (a), o responsável legal chapa inscrita, poderá substituí-lo (a) no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados a partir da ciência da decisão proferida pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS FINAIS

6.0 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar de qualquer chapa concorrente ao pleito eleitoral, bem como também não poderão concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

6.1 - Concluídos os trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral, a Comissão Eleitoral entregará toda documentação do processo eleitoral a nova Diretoria Eleita, depois de findado os procedimentos relacionados sua regularização junto à serventia cartorial, bem como também depois de findado o decurso de prazo dos procedimentos legais.

6.2 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades, depois de empossada a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleita.

6.3 - Os casos omissos relativos ao Pleito Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

6.4 - Os Casos Omissos a Comissão Eleitoral serão resolvidos em Assembleia Geral.

6.5 - Os procedimentos adotados para a realização do Pleito Eleitoral observarão estritamente, as disposições e normas contidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

Vila Velha – ES, 12 de Junho de 2026.

Atenciosamente,

ROBSON LUIZ RODRIGUES

Presidente da Associação de Moradores do Bairro Guaranhuns – AMBG